



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 23 de abril de 2024 - Nº 3404 - Divulgado em 22/04/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Citação para Defesa por Edital.....	11
Intimação para Defesa.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Comunicações.....	12
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Intimação para Defesa.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	13
Comunicações.....	13
5. Alertas.....	13
6. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	19
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	20

I – Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula nº 370.602-8 – coordenador da comissão;
II – Ed Wilson Fernandes de Santana, matrícula nº 370. 290-1;
III – Gláucio Barreto Xavier, matrícula nº 370.356-8.
Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação realizar a avaliação do desempenho do respectivo Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.7 do Manual de Procedimentos.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I – Francisco José Pordeus de Souza, matrícula nº 370.214-6 – coordenador da comissão;

II – Severino Claudino Neto, matrícula nº 370.340-1;

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle da Qualidade realizar o controle de qualidade da avaliação do desempenho do Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.8 do Manual de Procedimentos.

Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	Dinancy Montenegro do Nascimento
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Dinancy Montenegro do Nascimento
QATC 3 – Estratégia	Dinancy Montenegro do Nascimento
QATC 4 – Accountability	Flávio Roberto Gondim Vital
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Stalin Melo Lins da Costa
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Ana Karolina de Farias Guedes Tenório
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Ana Karolina de Farias Guedes Tenório
Domínio C – Fiscalização e Auditoria	
QATC 8 – Planejamento global de fiscalização e auditoria	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 11 – Auditoria operacional	Adriana Falcão do Rêgo
QATC 12 – Auditoria financeira	Adjailtom Muniz de Sousa
QATC 13 – Controle externo concomitante	Adjailtom Muniz de Sousa

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 096/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado-TCE/PB aderiu ao MMD-TC.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:



QATC 14 – Monitoramento das decisões	Stalin Melo Lins da Costa
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Josedilton Alves Diniz
Domínio D – Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente	
QATC 16 - Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Júlio Uchoa Cavalcanti Neto
QATC 17 - Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	Júlio Uchoa Cavalcanti Neto
QATC 18 - Fiscalização e auditoria de sustentabilidade e cidades	Júlio Uchoa Cavalcanti Neto
DOMÍNIO E - Fiscalização e Auditoria de Políticas Públicas Sociais	
QATC 19 - Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 20 - Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Adjailton Muniz de Sousa
QATC 21 - Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 22 - Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Adriana Falcão do Rêgo
DOMÍNIO F - Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria	
QATC 23 - Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Plácido Cesar Paiva Martins Junior
QATC 24 - Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação dos jurisdicionados	Flávio Roberto Gondim Vital
QATC 25 - Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados	Cláudia Moura de Moura

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:
I - Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
II – Registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Apimore.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 147/2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

Sessão: 2446 - 15/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03406/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00004/24

Sessão: 2439 - 27/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20369/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2017

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Martha Melquíades Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 16233); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.758/17, DECIDEM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Estabelecer novo prazo de 45 dias, a partir da publicação da presente Resolução, para apresentação dos Planos de Ação determinados na Resolução RPL-TC-20/23, aos gestores dados: • Secretaria responsável pela Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); • Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS); • Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); • Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA); • Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER-PB); e • 188 Municípios inseridos no Semiárido paraibano. 2. A não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o mencionado prazo ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de março de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00050/24

Sessão: 2440 - 03/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02713/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Josemarino Bastos de Souza (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pedra Branca este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal da Urbe, Senhor Josemarino Bastos de Souza, relativa ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de abril de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00120/24

Sessão: 2440 - 03/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02713/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2446 - 15/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04341/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.